

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão Lopes, da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, registrou, em nome do Colegiado, os agradecimentos à Excelentíssima Desembargadora convocada Margareth Rodrigues Costa pela participação na composição do quórum para o julgamento dos processos sob a relatoria dos Excelentíssimos Ministros Alexandre Agra Belmonte e Evandro Valadão Lopes, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, que se encontra fora do país para defender tese de doutorado. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte propôs moção de congratulações ao Exmo. Ministro Lélcio Bentes Corrêa, Presidente desta Corte, pela iniciativa da primeira edição do projeto "Gente que Inspira", a ocorrer no dia dezesseis do mês fluente, em que serão homenageadas quatro mulheres: a Excelentíssima Desembargadora aposentada Anna Acker, do Rio de Janeiro; a Excelentíssima Ministra Rosa Weber, Presidente do Supremo Tribunal Federal; a Excelentíssima Ministra dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, e a Presidente de Honra da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas, Senhora Creuza Maria de Oliveira. O Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte afirmou que essa iniciativa busca valorizar a pluralidade cultural e a diversidade humana a partir da trajetória e da atuação de pessoas que contribuem para promover uma sociedade mais justa e igualitária. Em seguida, Sua Excelência franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, a Desembargadora convocada Margareth Rodrigues Costa e o douto representante do Ministério Público do Trabalho associaram-se à moção de congratulações pelo projeto "Gente que Inspira". A Excelentíssima Desembargadora convocada Margareth Rodrigues Costa agradeceu as palavras de boas-vindas e registrou que gostaria de fazer um pequeno registro antes do início do julgamento dos processos em relação à transcendência, porquanto a Segunda Turma, da qual Sua Excelência participa ordinariamente, tem entendimento consolidado que todos os direitos trabalhistas e sociais transcendem. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RR-1001947-42.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Recorrente(s): FABIANA SILVA DE MORAIS, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogado: Dr. Alessandra Alberto Tomiati, Recorrido(s): PRIMAVERAS SERVICOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Ronaldo Suares de Almeida, Advogado: Dr. Luan Franca Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não reconhecer a transcendência das matérias relativas aos honorários periciais e advocatícios de sucumbência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1001219-37.2019.5.02.0502 da 2ª Região**, Recorrente(s): DANIELE AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Recorrido(s): SERCOM LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Edevones Diones Matos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à

unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da matéria relativa à condenação da parte reclamante beneficiária da gratuidade de justiça ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência; (b) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1001173-76.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Recorrente(s): FRIGORÍFICO MARBA LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): ANDRE LEANDRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Melissa Tonin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pensão-pagamento em parcela única-redução equitativa", por violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, observados os parâmetros definidos na fundamentação e a incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor apurado corresponderá à última remuneração da reclamante, multiplicada pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa, até o momento da quitação, também incluído o 13º salário, tudo a ser calculado em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: A Dra. Isolete Ágatha de Oliveira, patrona da parte FRIGORÍFICO MARBA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: A Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº RR-1001166-21.2021.5.02.0006 da 2ª Região**, Recorrente(s): SERAFIM BERNARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO-COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ludmila Karen de Miranda, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Moraes Urbano, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não reconhecer a transcendência da matéria relativa aos honorários advocatícios de sucumbência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1000791-37.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Recorrente(s): GUSTAVO ALENCAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Advogado: Dr. Elaine da Silva Santana Manzotti, Recorrido(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da matéria relativa à condenação da parte reclamante beneficiária da gratuidade de justiça ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência; (b) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica

da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1000484-47.2020.5.02.0056 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCIA DA SILVA MATOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): BRANCO BRANCO SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jose Moreira de Assis, Advogado: Dr. Marcelo Washington da Silva, GRUPO BIG BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, HOGARTH WORLDWIDE PUBLICIDADE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Advogada: Dra. Luciana Macorin de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da matéria relativa à condenação da parte reclamante beneficiária da gratuidade de justiça ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência; (b) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1000413-18.2021.5.02.0086 da 2ª Região**, Recorrente(s): PATRICIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Ana Beatriz Baptista dos Santos, Recorrido(s): CONFECOES DHY LTDA., Advogado: Dr. Joao Calil Abrao Mustafa Assem, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da matéria relativa à condenação da parte reclamante beneficiária da gratuidade de justiça ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência; (b) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1000311-16.2018.5.02.0081 da 2ª Região**, Recorrente(s): DANIEL AUGUSTO DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Gomes Lima, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tania Garisio Sartori Mocarzel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Advogado: Dr. Juliana Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da matéria relativa à condenação da parte reclamante beneficiária da gratuidade de justiça ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência; (b) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita.

Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-100067-50.2021.5.02.0609 da 2ª Região**, Recorrente(s): INALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Nunes de Araújo, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, SANTHER-FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-20594-92.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Recorrente(s): LUIS CARMO NUNES, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Advogado: Dr. Gisela Beltrame da Silva, Advogado: Dr. Patricia Padua, Recorrido(s): METASA S.A.-INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não reconhecer a transcendência da matéria relativa aos honorários advocatícios de sucumbência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-11434-37.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIA DE SOUZA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Figueiredo, Advogada: Dra. Renata Bernardi Boschiero, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procuradora: Dra. Selma Maria Pezza, Procurador: Dr. Osvaldo Balan Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da matéria relativa à condenação da parte reclamante beneficiária da gratuidade de justiça ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência; (b) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10266-85.2020.5.15.0007 da 15ª Região**, Recorrente(s): RODOLFO OTTO KOKOL, Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Recorrido(s): ALEXANDRO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Sany Galvão de Queiroz, PAVAN ZANETTI INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogada: Dra. Patricia Zapparoli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica da matéria relativa à falta de condenação da parte reclamante, beneficiária da gratuidade de justiça, ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência; (b) conhecer do recurso de revista da parte reclamada por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766, a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe de 5%, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT, e a suspensão

da exigibilidade das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1004-92.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANDREIA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucília Faria de Góis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto ao tema "juros de mora-fazenda pública". Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-792-74.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): LUCIANA SOUZA DO CARMO, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Dr. Jefferson Domingues Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "astreintes-recolhimento dos depósitos de FGTS" oferece transcendência política; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "astreintes-recolhimento dos depósitos de FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, uma vez descumprido o prazo fixado para que a parte reclamada promova o recolhimento dos depósitos de FGTS em conta vinculada da parte reclamante (observados os termos do acórdão regional), seja aplicada multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 536, § 1º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-204-33.2018.5.12.0041 da 12ª Região**, Recorrente(s): EDICEIA DA SILVA DELLA GIUSTINA GONCALVES, Advogado: Dr. Cristiani Werner Boeing Effting, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Procuradora: Dra. Giselle de Oliveira Kuerten, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso I do art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para, como entender de direito, prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela parte reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-114-51.2020.5.05.0493 da 5ª Região**, Recorrente(s): UILTON PEREIRA MELGACO, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Lúcia Margarida Passos Dórea, VIAMETRO TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Luzia Dória Velanes, Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Advogado: Dr. Kizi Silva Pinto Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica da matéria "fato do príncipe-covid-19", (b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 486 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a configuração de fato do príncipe, reconhecer a responsabilidade da reclamada VIAMETRO TRANSPORTES URBANOS LTDA. pelo pagamento das verbas rescisórias (aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RR-1000109-21.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Embargante: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Embargado(a): AEISHA LUIZ RAINHA, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA (ADMINISTRADORA JUDICIAL ALVAREZ &

MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.), SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-101711-80.2016.5.01.0019 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Embargado(a): JOAQUIM FERNANDO DE MATOS FONSECA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: A Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: Embora o registro na OAB da Dra. Carolina Campos Pinto seja do Distrito Federal, deferida a sua participação remota, porquanto devidamente justificada. **Processo nº ED-Ag-AIRR-63700-67.2009.5.19.0005 da 19ª Região**, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): DAMIAO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Advogado: Dr. Cosmo Fernandes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RR-20466-44.2013.5.04.0221 da 4ª Região**, Embargante: CV SPORTS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Ott Sabóia, Embargado(a): MARLENE DE PAULA, Advogado: Dr. Leonel Rodrigues Desimon, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RR-12631-43.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DO CARMO, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogada: Dra. Natália Ribeiro Bicalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11977-54.2015.5.15.0152 da 15ª Região**, Embargante: JOBELPA USA, LLC E OUTROS, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): COCINAS MABE SA DE CV, EXINMEX SOCIEDAD ANONIMA DE CAPITAL VARIABLE, MABE MERCOSUR PARTICIPACOES LTDA, MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, SERGIO DONIZETE FERREIRA, Advogada: Dra. Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-2171-55.2017.5.09.0325 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): IVAN CARLOS MOREIRA BRASILEIRO, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Relator: Ex.mo

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-RR-674-71.2016.5.12.0029 da 12ª Região**, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VALDEVINO CARNEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Condena-se a parte embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Ressalvou entendimento pessoal a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa quanto à aplicação da multa processual, por entender que sua incidência fica restrita a hipóteses excepcionais em que o manejo da medida revela-se flagrantemente abusivo. **Processo nº ED-Ag-AIRR-466-38.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Embargado(a): TARCISIO RODOPIANO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-3-60.2015.5.02.0385 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): GILDA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Gustavo Luis Fonseca dos Reis Lopes, MBF SERVICO E ASSESSORIA CADASTRAL LTDA., SUPERCRED NEGOCIOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1168900-29.2008.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, TERUYO KOIKE TAKAMOTO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-1001139-52.2016.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): RAFAEL CRIZANCIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1000830-35.2021.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): JULIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e,

no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1000229-97.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): OLICIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1000164-59.2020.5.02.0003 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Paula Ribeiro Mesaros, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ANTONIO GOMES DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Victor Rodrigues Settanni, SHIELD SEGURANCA-EIRELI, Advogado: Dr. Ludmila Gomes Freitas Baldussi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ARR-246800-09.2007.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): MÁRIO CÉSAR CORREA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR-FEBEM, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ED-RR-137140-45.2009.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA BELO, Advogado: Dr. Geraldo Jesus Araújo Teixeira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-102909-20.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CONSÓRCIO POTENCIAL-ENGECAMPO, Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, LUCIANO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito, que deverá ser incluído na sessão híbrida de 29/3/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-101808-91.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): ALEXSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, HLC TRANSPORTES LTDA-EPP, Advogada: Dra. Fernanda Seara da Silva, Advogada: Dra. Luiza Mascarenhas Damasceno, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito, que deverá ser incluído na sessão híbrida de 29/3/2023. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-101775-80.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha

de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ALEXANDRE MELHORANCE BARBOZA, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito, que deverá ser incluído na sessão híbrida de 29/3/2023. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-101423-57.2019.5.01.0204 da 1ª Região**, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Recorrido(s): BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, JHONATA DO AMARAL DE SOUSA, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-101406-51.2016.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): REGINA CELIA VIEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, não reconhecer a transcendência das matérias relativas à "negativa de prestação jurisdicional" e "prescrição", e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-101151-17.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Recorrido(s): ANDRE DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carla Alexandra Neves Franca, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100949-31.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): CELSO COELHO SANTANA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100897-87.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): BARBARA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100662-69.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSÉ MANOEL CUNHA PAES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100560-69.2020.5.01.0462 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Recorrido(s): MARCAL FERREIRA DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Raquel Cantamissa Verly da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100420-33.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ EDUARDO BASILIO LEAL, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS □ CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100314-05.2020.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): ROBERTO BRANDAO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100086-18.2017.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-21540-46.2016.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): MARCELO DRESCHER, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-21166-82.2016.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s): LUIZ FERNANDO RABELLO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Pedro Matte da Rocha, Advogado: Dr. Jorge Simao Brustoloni Toscani, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-21104-39.2015.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Agravado(s): VAGNER ADRIANO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Cláudio Libardi

Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-21017-88.2015.5.04.0662 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): FABIANO BARCELLOS DE CANEDA, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-21010-55.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): CRISTIANO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Letícia Maria Espíndola Carmona, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-20990-76.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Recorrido(s): PEDRO DOS SANTOS BELOTTI, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Fabiano Castilhos de Mattos, Advogada: Dra. Aline Pamela Schafer de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-20652-45.2017.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): ADENILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Felipa Ferronato dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-20415-38.2016.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): VIVIANE TOCOLINI GIACOMOLLI, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-20408-31.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): RODRIGO FRANCIOSI SCARIOT, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-**

ED-AIRR-20310-18.2016.5.04.0523 da 4ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): ALGEMIRO OGRODOSKI E OUTROS, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-20276-06.2021.5.04.0802 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PAULO CESAR SPERLUK DE LIMA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-20186-49.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. RENATA TAVARES DE SOUZA, Agravado(s): MÁRCIO CIULLA, Advogado: Dr. Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas: "Nulidade do Julgamento-Cerceamento de Defesa" e "Periculosidade-Condição Especial-Anotação na CTPS-Art. 29 Da CLT"; e dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento quanto aos temas: "Horas de Reservas-Sobreaviso-Forma de Pagamento-Salário Fixo-Salário Complexivo-Acordo Coletivo" e "Aeronautas-Compensação Orgânica-Natureza Jurídica"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas: "Horas de Reservas-Sobreaviso-Forma de Pagamento-Salário Fixo-Salário Complexivo-Acordo Coletivo" e "Aeronautas-Compensação Orgânica-Natureza Jurídica" e a reautuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: A Dra. Renata Tavares, patrona da parte AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20051-55.2020.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): PEDRO JOSUE DE MIRANDA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Daniel Beiloni Bevenuto dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-12765-97.2016.5.18.0201 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): RAFAEL OSCAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11998-07.2017.5.18.0013 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): WILMAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11926-83.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL-SUDECAP, Advogado: Dr. Henrique Safadi Queiroz, Agravado(s): MARIA CAROLINA REIS CORREA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11914-30.2017.5.18.0005 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): JOEL CANDIDO PIMENTA, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo interno no tocante ao tema "limitação da condenação-pagamento de horas de sobreaviso-pedidos subsidiários"; (b) conhecer do agravo interno quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11904-27.2015.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11636-20.2016.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Adamastor Ferreira, Advogado: Dr. Raimundo Eustaquio de Souza Costa, Advogado: Dr. Maria Leticia Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11593-63.2015.5.18.0005 da 18ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Recorrido(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11473-29.2015.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Agravado(s): JOSE SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel

Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11430-13.2016.5.18.0017 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11369-78.2015.5.18.0053 da 18ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Recorrido(s): EDMILSON GOMES DE SOUSA E OUTROS, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11316-12.2013.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): MIRELLE MAMARI DE SOUZA, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11290-96.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Adalberto Marin Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11217-61.2019.5.15.0089 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): ISMAIL CARLOS BRIQUEZE JUNIOR, Advogado: Dr. Gisele Marini Dias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11103-81.2015.5.18.0121 da 18ª Região**, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Maria Fernanda Sbrissia, Advogado: Dr. Danilo Campana Neme, Agravado(s): REGINALDO AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11073-42.2015.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): SIDNEY NASCIMENTO RESENDE, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11060-71.2018.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LETICIA ALVES SALDANHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Tobias, R R DOS SANTOS REPRESENTACAO COMERCIAL E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11029-16.2020.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): RENATA DE FATIMA DA SILVA STEVANATO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Moreira, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10953-80.2013.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DA GUANABARA LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Ericka Rodrigues Duarte, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10931-98.2017.5.15.0139 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Agravado(s): SYLAS FILETO, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Mariana Monti Petreche, Advogado: Dr. Aline Cristina Mesquita Marçal, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10869-37.2016.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): VANDERLEI DONIZETE BORDENAL, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10812-10.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à

unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: A Dra. Gabriela Martino de Medeiros, patrona da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10807-26.2018.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Aline Rossigali Prado Lopreto, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): MAURO HENRIQUE DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10807-61.2015.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Dra. Daniele de Albuquerque Pacheco, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LUCIANO APOLINÁRIO, Advogada: Dra. Marcia Ribeiro Costa D'Arce, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10777-27.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): IVAN STOUPA VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Arthur de Paula Costa, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Hiltomar Martins Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Miranda Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10739-09.2021.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): L.S.N., Advogada: Dra. Tatiana Freire Alves Maestri, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10656-51.2018.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosângela Frasnelli Gianotto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10637-79.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Angelica Ramos Vitoreli, Recorrido(s): DANIELE CASTELANELLI DE SOUZA SERAPHIM, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10519-65.2015.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): EDILEUSA LIMA LOPES, Advogada: Dra. Andreia Guimarães Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro

Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10499-46.2020.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): BRN HOLDING PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): ALIANCA DIVINOPOLIS LTDA, HR PARTICIPACOES S.A, HRI INVESTIMENTOS E PARTICIPACAO LTDA, L.I.R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., MAQUINA DE VENDAS BRASIL HOLDING S.A., MÁQUINA DE VENDAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., RAN HOLDING PATRIMONIAL S/A, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogada: Dra. Gabriela Carr, TARINE BISPO DE SOUZA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Messias Laurindo, Advogado: Dr. Eduardo de Sousa Santos, Advogado: Dr. Júlio César Ferraz de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10464-09.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): ANDRESSA PINTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10461-24.2015.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): ISABELLE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Agravado(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Dr. Max Wellington Torres Matheus Dias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10453-06.2016.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): CAROLINA COSTA DUARTE, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10384-92.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Recorrido(s): WILLIAN DA SILVA FRANCISCO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10365-06.2018.5.15.0143 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Recorrido(s):

ELIO GONCALVES, Advogado: Dr. Flamarion Ruiz Canassa, Advogado: Dr. Carolina de Resende Moraes, Advogada: Dra. Renata Coelho Batista, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10346-16.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): RÁPIDO MARAJÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandra Carla Matos, SIDNEY LEITE D' ABADIA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sandra Carla Matos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: A Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente. **Processo nº Ag-AIRR-10328-94.2019.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): ROSEMARY CRISTINA SPINOLA CORASSA, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10287-17.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): WANDER REZENDE MENDONCA, Advogado: Dr. Igor Pacheco de Freitas, Advogado: Dr. Araí Ribeiro Paiva, Agravado(s): FERNANDES & BRAZAO LTDA, Advogado: Dr. Eldo Danizete Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. Igor Pacheco de Freitas, patrono da parte WANDER REZENDE MENDONCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-10257-71.2020.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): NET SERVICE S.A., Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Advogado: Dr. Thais Yara Vieira Luzia, Agravado(s): ALEX NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Dias Silva, Advogado: Dr. Edvard Libório Pettersen Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10228-68.2020.5.15.0041 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Recorrido(s): ISAAC MARINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10181-74.2019.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): WEBERSON RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10160-52.2020.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10131-24.2016.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO CNH CAPITAL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): ELINE ROCHA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10064-98.2020.5.15.0075 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): RENE MORAES DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10049-40.2017.5.03.0085 da 3ª Região**, Agravante(s): NADIR GUIMARAES BELTRAO, Advogado: Dr. Henrique Bedetti Bastos Mayrink, Agravado(s): CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA, Advogado: Dr. Matheus Victor Silva Costa, MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Nunes Mesquita da Cunha Pereira, MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE, Advogado: Dr. Ronan de Oliveira Ribas, MUNICIPIO DE SERRO, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Mesquita da Cunha Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-3232-37.2012.5.12.0035 da 12ª Região**, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Recorrido(s): SANDRA MARA DETRUZ, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Advogado: Dr. Tatiana Mara Godry, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rogers Martins Colombo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: O Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 3: O Dr. Jean Carlos Rodrigues Machado, patrono da parte SANDRA MARA DETRUZ, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-3226-08.2016.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla

Durand, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-2570-60.2015.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): HUGO LEONARDO LOPES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ARR-2386-44.2012.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Valeria Abbud Jonas, JANDERSON FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Marcelo Campos, SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, Advogada: Dra. Iara Alves Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-2243-42.2013.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): BRASILTEC LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Renato Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Pires de Oliveira, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, RAFAEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-2194-58.2014.5.02.0015 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): LUCIANO ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. Izildinha Aparecida Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-2180-97.2015.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Advogado: Dr. Sandro Giraldi, Agravado(s): ADELSON RAIMUNDO FONTES BELLEZA, Advogado: Dr. Ruy Ribeiro da Silveira, Advogado: Dr. Jacinto Soares da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-2046-78.2015.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-2031-37.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Odessa Dourado de Mello e Silva, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): TIAGO GOMES LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1915-41.2015.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Agravado(s): ALECIO MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1864-51.2014.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): RAFAEL CHANES APOLINARIO, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1860-65.2015.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A-CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ROSIVALDO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1789-27.2013.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Cinara Stock dos Santos, Agravado(s): JOSÉ DOS REIS, Advogado: Dr. Claudinei dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1756-07.2017.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE EDMAR FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em

pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1743-52.2016.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Dra. Anak Targino de Almeida, Agravado(s): MARGARIDA MARIA MENDES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "SUSPENSÃO PROCESSUAL-ADPF 323 MC/DF-APLICAÇÃO DA SÚMULA 277/TST" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-INTEGRAÇÃO-NATUREZA JURÍDICA SALARIAL"; (b) dar provimento ao agravo interno quanto ao tema "CAERN-SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA-PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL-REGIME NÃO CONCORRENCIAL-EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO-APLICABILIDADE-ADPF 556" para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 3: Ressalvou entendimento pessoal a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa a respeito da incidência do regime de precatórios ao caso, mas acompanha o entendimento da Turma e do STF, por disciplina judiciária. **Processo nº Ag-AIRR-1657-71.2016.5.07.0009 da 7ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrido(s): VICENTE GOMES JUNIOR, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1512-98.2014.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): JORGE LUIZ SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, adiar o julgamento do feito, para a sessão híbrida do dia 22/3/2023, tendo em vista o impedimento declarado da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, por ter conhecido do processo na instância regional. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-1353-06.2016.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): JOAO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Radir Azevedo Meira Filho, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1321-31.2020.5.06.0211 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRE JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Ápio Castriciano de Lima Coelho, DIOGO FREITAS ARAÚJO DO PRADO, NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E

COMÉRCIO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1294-53.2018.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): CESAR SAGGIORO, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Advogado: Dr. Felipe Oliveira dos Reis, Advogado: Dr. Bruno Vinícius dos Reis Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1293-42.2016.5.10.0001 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Recorrido(s): MARCIO VARALLO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Breno Valadares dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1286-26.2017.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): SOELI GALVAO, Advogado: Dr. Humberto Luiz de Dea Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA-FUNOESC, Advogado: Dr. Stéfán Sandro Pupioski, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1221-69.2013.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): JULIETE ALMEIDA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Farias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, (a.1) negar-lhe provimento quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional-jornada de trabalho-ônus da prova" e "negativa de prestação jurisdicional-multa por litigância de má-fé", e (a.2) dar-lhe provimento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional-caracterização do cargo de gestão-requisito objetivo-acrécimo salarial mínimo de 40% em relação ao salário efetivo" para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional-caracterização do cargo de gestão-requisito objetivo-acrécimo salarial mínimo de 40% em relação ao salário efetivo" para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1190-96.2015.5.02.0064 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): PAULA PEREIRA DO NASCIMENTO MENDES, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1176-75.2014.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): CASA MONTEZ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Mendonça Pereira, Agravado(s): DARIO LOURENÇO

DE CARVALHO, Advogado: Dr. Albione Tamietti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1095-68.2015.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarcio Franklin Lustosa Novais, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Agravado(s): SUZANA MASCARENHAS MAGALHAES, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1081-58.2010.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Agravado(s): EDMAR PEDREIRA GOMES, Advogada: Dra. Kalinka Campos Silva Castro, Advogada: Dra. Gabriela Soledade Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-1059-80.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Agravado(s): LUIZ ROBERTO MAURER DE FREITAS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1037-35.2016.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): FABIO BRAGA BARROS, Advogada: Dra. Christine França Beviláqua Vieira, Advogada: Dra. Carmen Andreia Peixoto Gurgel, Advogado: Dr. Felipe Beviláqua Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1018-27.2014.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): MARCONNY SOUZA GOMIDE, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1013-10.2010.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Agravado(s): SERDIL SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RADIODIAGNÓSTICO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Augusto Vieira Ferracini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-974-64.2019.5.10.0811 da 10ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron

Carvalho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Silva Avelar, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: O Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA, esteve presente à sessão. Observação 3: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-957-78.2016.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): TIISA-INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO MAIA ALVES, Advogado: Dr. Rodolfo Matos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-926-22.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Advogada: Dra. Juliana Lucena Barbosa, Advogado: Dr. Jaqueline Leandro Feitosa Moreira, Advogado: Dr. Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira de Souza, Recorrido(s): RAFAEL ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-905-27.2015.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Pedro Cysne Frota de Souza, Advogado: Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, que apresentou divergência para: I-dar provimento ao agravo interno do sindicato-reclamante e determinar o processamento do agravo de instrumento; II-dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Juntada de voto divergente da Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo nº Ag-AIRR-902-72.2021.5.10.0111 da 10ª Região**, Agravante(s): W.A.L.S. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Geraldo Rafael da Silva Júnior, Agravado(s): JOSE RIBAMAR CORREA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcone Almeida Ferreira, Advogado: Dr. Renata Goncalves Vieira Moura, Advogado: Dr. Lais Alves de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-890-83.2017.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-884-86.2017.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ALEX JOSE NIGELSKY NABINGER, Advogado: Dr. Márcio José Marques, Advogada: Dra. Manuella Cristina Oliveira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-846-40.2019.5.09.0013 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): ELIAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan de Lima, Advogado: Dr. Antonio Andre Johnsson, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-837-95.2015.5.12.0058 da 12ª Região**, Recorrente(s): ENGEAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Dr. Arcides de David, Recorrido(s): PAULO ROBERTO AQUINO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Martins Fleck, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-835-61.2018.5.05.0561 da 5ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIO MARCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcia Cristina Tremura Barbosa, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Recorrido(s): ILHA DOS AQUARIOS ENTRETENIMENTOS LTDA, M E M EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Evandro Tavares Chaves, MAJA COMERCIO TRANSPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, adiar o julgamento do feito, para a sessão híbrida do dia 22/3/2023, tendo em vista o impedimento declarado da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, por ter conhecido do processo na instância regional. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-801-37.2019.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): EDSON FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Adalberto Hackbarth, Advogado: Dr. Eloisa Helena Magalhaes da Costa, Agravado(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-776-16.2014.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): SANDRA DOMINGUES ALMEIDA, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, adiar o julgamento do feito, para a

sessão híbrida do dia 22/3/2023, tendo em vista o impedimento declarado da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, por ter conhecido do processo na instância regional. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-760-03.2019.5.23.0006 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): JOSE WANDERLEY SOUZA DOMINGOS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito, tendo em vista o impedimento declarado da Exma. Desembargadora convocada Margareth Rodrigues Costa, por ter conhecido do processo na instância regional. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-744-54.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Recorrido(s): GIDEVALDO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Paulo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: A Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-738-61.2017.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): FOGGIATTO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Guilherme Niels, Agravado(s): SIDINEI FARIA DA CRUZ, Advogada: Dra. Luana Gabrielly Chaves, Advogada: Dra. Joseane Cristine Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-685-61.2010.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): SHEILA DA SILVA PAULOTE, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Artur Giannini Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-647-05.2016.5.07.0037 da 7ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrido(s): CICERO HERBERT TEIXEIRA, Advogado: Dr. Francisco Washington Evaristo Soares, Advogado: Dr. Renato Alves de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-644-76.2020.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): JOSE ELIAS BARBOSA CARNEIRO, Advogado: Dr. Tammires de Magalhaes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, adiar o julgamento do feito, para a sessão híbrida do dia 22/3/2023, tendo em vista o impedimento declarado da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, por ter conhecido do processo na instância regional. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro

Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-631-47.2015.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): MICHELLI DE ARAÚJO SOSA, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, HLX INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.-ME, SOLUÇÃO INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-602-79.2021.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): FRM FABRICA DE ROLAMENTOS E MANCAIS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): JUDSON AUGUSTE, Advogado: Dr. Ângelo Rodrigo Paz Adiers, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ED-ARR-597-48.2011.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Tárzis Silva de Cerqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "DIFERENÇAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS. PERCENTUAL DE CÁLCULO", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: O Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: A Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: Embora o registro na OAB da Dra. Carolina Campos Pinto seja do Distrito Federal, deferida a sua participação remota, porquanto devidamente justificada. Observação 5: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-569-51.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ROZELIA MARIA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Rafaela Silva Araújo, Agravado(s): JOSE VALDO DE JESUS E OUTRA, Advogada: Dra. Vivien Felix Pinheiro Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. NÃO JUNTADA DOS CONTROLES DE JORNADA. ESTABELECIMENTO COM UM ÚNICO EMPREGADO. NORMA COLETIVA QUE FIXOU A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE REGISTROS DE JORNADA INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE EMPREGADOS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS E CONTRARIEDADE À

SÚMULA DO TST. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE NATUREZA PROCESSUAL. NÃO OBSERVÂNCIA. EMISSÃO DE JUÍZO POSITIVO DE TRANSCENDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE" , suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. NÃO JUNTADA DOS CONTROLES DE JORNADA. ESTABELECIMENTO COM UM ÚNICO EMPREGADO. NORMA COLETIVA QUE FIXOU A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE REGISTROS DE JORNADA INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE EMPREGADOS", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Desembargadora convocada Margareth Rodrigues Costa apresentou divergência para: I-dar provimento ao agravo interno da reclamante e determinar o processamento do agravo de instrumento; II-dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: A Dra. Vivien Felix Pinheiro Silva, patrona da parte JOSE VALDO DE JESUS E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-523-68.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Vítor Hugo Skrsypesak, Agravado(s): ROSAURA DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-517-08.2011.5.04.0802 da 4ª Região**, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S/A, Advogada: Dra. Claudiane Aquino Roesel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARTINS VELLUDO, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, TOYOTA DO BRASIL LTDA., Procurador: Dr. Nei Fernando Cunha Tolotti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-500-71.2020.5.12.0013 da 12ª Região**, Recorrente(s): JEAN MELLO, Advogado: Dr. Rubens Luis Freiburger, Recorrido(s): JK TRANSPORTES EIRELI-EPP, Advogada: Dra. Raquel Canal, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-491-17.2019.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): IZABEL CAROLINA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Martins da Silva, TELEINFORMAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-381-18.2017.5.12.0013 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Agravado(s): MARINO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Diana Tessari de Andrade, Advogado: Dr. Liliane Almeida Mello, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à

unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-380-70.2015.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ADEFIL-ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRINA, Advogado: Dr. Gilberto Franzoi da Silva, LISSANDRA CHANQUINI URBANEJA, Advogado: Dr. Edivan Henrique de Pádua, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-362-26.2017.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): MACILDSON MACEDO DE MELO, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A-BANPARÁ, Advogada: Dra. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-343-77.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Recorrido(s): RICARDO VITAL DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Advogada: Dra. Aglin Daiara Passareli da Silva Maldonado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-320-14.2020.5.09.0668 da 9ª Região**, Agravante(s): DIANDRO JULIANI BRUNETTO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA-SICREDI ALIANCA PR/SP, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-315-62.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Ana Lucia Schurhaus, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-299-87.2014.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): GILSON TOSCANO PRESTES, Advogado: Dr. Moacir dos Santos Martins Filho, Advogado: Dr. Marcelo Coutinho Vieira, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Renata Oliveira Pereira, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Linhares, Advogado:

Dr. Carlos Ayalla Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-278-70.2022.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANNY BEATRIS LINO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-260-69.2011.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): GLACIR TERESINHA PRESTES CACIAMANI, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rafael Lazzari Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-229-17.2018.5.20.0011 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): GALLOTTI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sandes Sampaio, JOAO BOSCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Advogado: Dr. Victor Hugo Sousa Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-222-95.2018.5.21.0011 da 21ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Recorrido(s): JOSEVALTER CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adeilson Ferreira de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-213-13.2019.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): B&A PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Farias Machado Neto, Agravado(s): IVAN SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Moutinho dos Santos Filho, Advogado: Dr. Alberto Ramos Moreira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-201-63.2016.5.23.0002 da 23ª Região**, Agravante(s): MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): LUCIANA SILVA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Marcondes Raí Novack, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-178-15.2021.5.09.0655 da 9ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR, Procuradora: Dra. Thelma Hayashi Akamine, Procurador: Dr. Paulo da Gama Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): TIAGO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cremerson Orlandine, VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, Advogada: Dra. Geane Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-138-53.2020.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): JOSILEIDE LUCIANO ALVES, Advogado: Dr. Nilson Nelber Siqueira Chaves, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.-DATANORTE, Advogado: Dr. Suenia Dantas de Góes Avelino, Advogado: Dr. Gabriela Jatobá Medeiros Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-72-69.2018.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO RENATO ARAUJO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-44-75.2022.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): NEMEZIO DO NASCIMENTO GONCALVES, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-15-89.2019.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): DISBRAVE COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Enrique Dorado de Oliveira, Advogado: Dr. Romildo Olgo Peixoto Júnior, Agravado(s): CLAYTON ANDERSON ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo Egidio Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ED-RR-12-86.2012.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): LEANDRO VIRGINIO MARTINS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10-46.2017.5.02.0041 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA CÉSAR, Advogado: Dr. Bruno Calió Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-6-81.2022.5.14.0402**

da 14ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): SUANY CORDEIRO LIMA, Advogado: Dr. Delmar Ceccon Júnior, Advogado: Dr. Aline de Lima Hordonho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-101400-86.2009.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): WANDERLEI JORGE DOS SANTOS FERRASSO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada Previ quanto ao tema do regulamento aplicável ao benefício de complementação de aposentadoria para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Sobrestado o recurso de revista do Banco do Brasil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-2273-84.2013.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIVIO PEREIRA SENA, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em razão do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação RCL 35.973 MINAS GERAIS, que cassou o anterior acórdão proferido por esta Sétima Turma do TST, em relação ao tema "terceirização-atividade-fim-concessionária de serviço de energia-licitude", conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do autor. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-2159-76.2011.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ERNANE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante no tocante ao tema "Gratificação semestral (quitada mensalmente)-integração na base de cálculo das horas extras-Súmula nº 264-provimento", por contrariedade à nº Súmula 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras, (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante no tocante aos temas "Reflexos das horas extras nos abonos assiduidade e licenças prêmio-natureza salarial-ausência de normativo" e "Base de cálculo dos honorários assistenciais-termos da OJ 348 da SDI-1 do TST-inclusão do

INSS cota reclamado-ausência de contrariedade". Custas processuais atribuídas à parte reclamada, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), ora arbitrado à condenação. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: A Dra. Rafaela Bucci Martinatto, patrona da parte MARCOS ERNANE GOMES DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-1012-84.2013.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): CLEUBER OROZIMBO VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Filipe de Medeiros Dias Melo, ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA.-ENGEPOL, Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-94-07.2012.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, VALTER PAULO FELÍCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-1005-69.2017.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MOISES AUGUSTO SANTOS DOS REIS, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Advogado: Dr. Francisco Otávio dos Santos Palheta Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE NAZARE, Advogada: Dra. Dayane Sena dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-não conhecer do agravo de instrumento e II-conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 223-G, §1º, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de R\$ 45.000,00 a título de reparação pelo dano extrapatrimonial estético sofrido pelo reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1000695-71.2021.5.02.0081 da 2ª Região**, Recorrente(s): OTACILIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Amato, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, §2º e §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Fundação Casa às promoções por antiguidade e reflexos, previstos no PCCS/2006, a serem apuradas em liquidação de sentença. Ônus da sucumbência invertido, mantido o valor da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. Márcio Amato, patrono da parte OTACILIO DE OLIVEIRA,

participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1000302-44.2020.5.02.0482 da 2ª Região**, Recorrente(s): MICHEL JACKSON DA SILVA PAES, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Advogado: Dr. Jeferson Alison Silva de Jesus, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1000221-42.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): ASSOCIACAO VOO DA FENIX, Advogado: Dr. Fernando Henrique Rodrigues Barros, THAILA DE ARAUJO PAULA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Luiz de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-190400-13.2001.5.02.0015 da 2ª Região**, Recorrente(s): O.M.S.N., Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): A.V.P.L., Advogada: Dra. Nilce Camargo Paixão, J.A.N., R.T.N., Advogada: Dra. Claudenice Alexandre de Souza Amorim, V.S.C.L.R.J., Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a expedição de ofícios, nos termos postulados pelo exequente, com o intuito de buscar vínculos de emprego e proventos de aposentadoria em nome dos sócios executados, sendo reconhecida a possibilidade de penhora de salários e proventos, a fim de satisfazer os créditos devidos ao exequente a título alimentício até a integralização do valor total do débito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-159200-82.1999.5.02.0071 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ ARLINDO FIRMINO, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): ANTONIO SCHUH JUNIOR, RENO LUIZ SCHUH, Advogado: Dr. Juliano do Couto Rampelotto, Advogado: Dr. Lucas Koehler, TRANSPORTES VENANCIO AIRES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. decisão por meio da qual fora determinada a penhora de 30% do valor dos proventos do executado, até a integralização do valor total do débito (pág. 690), a fim de satisfazer os créditos devidos ao exequente a título alimentício. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: O Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao conhecimento do recurso de revista. **Processo nº RR-157700-58.2003.5.02.0291 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSELITO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Recorrido(s): JOSEILTON ISMAEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aparecida Lopes Cristino,

RAQUEL BARBOSA DE SOUZA, RAQUEL BARBOSA DE SOUZA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-135300-80.1997.5.02.0446 da 2ª Região**, Recorrente(s): J.A.M.N., Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): D.O.S.L., E.S.C., J.R.O., Advogado: Dr. Maria da Conceição Martins, J.N., R.S.O., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a r. sentença por meio da qual fora determinada a penhora de 30% do valor dos proventos do executado, até a integralização do valor total do débito (pág. 728), a fim de satisfazer os créditos devidos ao exequente a título alimentício. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-133800-39.2003.5.02.0067 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARLOS GARCIA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Recorrido(s): FRANCISCO CESAR DA SILVA, IVO PILLA, SEPTEN SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a expedição de ofícios, nos termos postulados pelo exequente, com o intuito de buscar vínculos de emprego e proventos de aposentadoria em nome dos sócios executados, sendo reconhecida a possibilidade de penhora de salários e proventos, a fim de satisfazer os créditos devidos ao exequente a título alimentício até a integralização do valor total do débito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-53300-17.1997.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): J.A.S., Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): A.C.S.L., E.B.R., I.R.C., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a expedição de ofícios, nos termos postulados pelo exequente, com o intuito de buscar vínculos de emprego e proventos de aposentadoria em nome dos sócios executados e, em caso positivo, deferir a penhora de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos salários auferidos nas relações de trabalho e dos benefícios previdenciários, conforme se apurar em liquidação de sentença, a fim de satisfazer os créditos devidos ao exequente a título alimentício até a integralização do valor total do débito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-52800-92.1999.5.02.0443 da 2ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES UNICO E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Dirce Gomes de Oliveira, LINDOMAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, ROBERTO MARTINS DE LUCCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a expedição de ofícios, nos termos postulados pelo exequente, com o intuito de buscar vínculos de emprego e proventos de aposentadoria em nome dos sócios executados e, em caso positivo, deferir a penhora de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos salários auferidos nas relações de trabalho e dos benefícios

previdenciários, conforme se apurar em liquidação de sentença, a fim de satisfazer os créditos devidos ao exequente a título alimentício até a integralização do valor total do débito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-36300-86.2009.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): LAURY ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ALBERTO CORREIA GUEDES, ALEXES DA COSTA VENTURA, FLAKEPET-TECNOLOGIA EM RECICLAGEM LTDA., Advogada: Dra. Claudia Cristiane Ferreira de Castro, LUCIANA ALVES VOLPINI, MAURICIO NOGUTE, NELSON ALVES DA SILVA, PLATINUM INFORMATICA LTDA, RAFAEL ZAFALON, Advogado: Dr. Fernando Sergio Piffer, RALPH CONRAD, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. decisão por meio da qual fora determinada a penhora de valor dos proventos do executado (pág. 801), a fim de satisfazer os créditos devidos ao exequente a título alimentício. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-20647-30.2018.5.04.0234 da 4ª Região**, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): LEONARDO MAERKER DE ARRUDA, Advogada: Dra. Jéssica Franco Rossoni, TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento de tais honorários, por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-20372-74.2013.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): EDVAN CARDOSO COLARES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a ilegitimidade do Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região e restabelecer a r. sentença que fixou o marco prescricional para as horas extras pleiteadas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-11875-90.2016.5.15.0089 da 15ª Região**, Recorrente(s): NADIR CAINELI PELLEZZI, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 461, §2º e §3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o correto reenquadramento do reclamante no PCCS e condenar a Fundação Casa a realizar o pagamento das diferenças salariais em face das promoções por antiguidade e reflexos, parcelas vencidas e vincendas, conforme pedido da petição inicial (pág.15), a ser apurado em liquidação de sentença. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-3027-39.2012.5.02.0050 da 2ª Região**, Recorrente(s): J.A.S., Advogada: Dra. Crislene Aparecida Rainha da Silva Sousa, Advogada: Dra. Cleonice Pereira de Andrade,

Recorrido(s): E.A.M., Advogado: Dr. Marco Antônio Buonomo, E.N.A.A., Advogado: Dr. Neuzely Lemes Elias de Melo, M.G.M., Advogado: Dr. Fabiano Francez, S.F.F.L., Advogado: Dr. Maurício Neves dos Santos, Advogado: Dr. Frederico Gessi Miglioli Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-2524-50.2016.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, LEANDRO CHARLES SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): G DE A AGUIAR EIRELI-EPP, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI-EPP, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor, por violação dos arts. 141 e 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a limitação do pagamento dos salários a três meses; II) não conhecer do recurso de revista do Estado do Amazonas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1352-97.2016.5.06.0144 da 6ª Região**, Recorrente(s): JANDICLÉCIO JOSÉ MILANEZ, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogado: Dr. Décio Freire, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher a citada preliminar e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, sanando as omissões detectadas: a) se pronuncie sobre a existência ou não dos relatórios diários de metas do autor e sobre a sua juntada ou não aos autos; b) se manifeste sobre a prova oral produzida pelo empregado; e c) transcreva no julgado próprio a citada prova oral, de modo a garantir que a totalidade do quadro fático acerca da questão conste dos autos, como pretende o recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1317-26.2013.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): F.F.G., Advogada: Dra. Andressa Caroline Nascimento Gonçalves Cieri, Advogada: Dra. Carolina Guimaraes da Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Renzo Sewaybrick, Recorrido(s): C.C.M.S., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, V.E.R.L., Advogado: Dr. Eduardo de Abreu e Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a r. sentença por meio da qual fora determinada a penhora de 20% do valor dos proventos da executada, até a integralização do valor total do débito (pág. 270), a fim de satisfazer os créditos devidos à exequente a título alimentício. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1305-27.2015.5.09.0128 da 9ª Região**, Recorrente(s): IVANIR CARDOSO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): COPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Advogado: Dr. Sandra Antunes Zenatti, Advogada: Dra. Rafaela Caroline Uto Tibola, Advogada: Dra. Nicole Caroline Fortes Demski, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar suscitada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, sanando as omissões detectadas, se pronuncie sobre a espécie denexo causal entre o dano e a enfermidade que acometeu a empregada (se nexocausal direto ou nexocausal concausal), sobre a base de cálculo da pensão deferida e sobre a real capacidade econômica da empresa, conforme pleiteado. Excluída da condenação a determinação de pagamento de multa por embargos de declaração considerados protelatórios. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1052-47.2012.5.02.0481 da 2ª Região**, Recorrente(s): ISAC PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Chaves Jerones, Recorrido(s): S & S PORTARIA E SERVICOS LTDA-ME E OUTRO, Advogado: Dr. Ailton César Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a r. sentença por meio da qual fora determinada a penhora de 15% (quinze por cento) do benefício recebido pelo executado (pág. 346), a fim de satisfazer os créditos devidos ao exequente a título alimentício. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: O Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à violação do art. 1º, III, da Constituição da República. **Processo nº RR-780-49.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ WILSON MARTINS, Advogada: Dra. Flaviane Mancilha Corrá, Recorrido(s): COOPERVALE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Alves Lima Neto, FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA-FUNDHAS, Advogado: Dr. Paula Ramos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao dano extrapatrimonial decorrente do assalto sofrido pelo empregado no exercício de suas funções, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, exceto quanto ao valor fixado, que é arbitrado em R\$ 25.000,00, (vinte e cinco mil reais), consideradas a gravidade da culpa em relação ao dano, as circunstâncias de ocorrência do fato e os respectivos efeitos, além da condição econômica do ofensor. Juros e correção monetária na forma da lei. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-704-57.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Recorrente(s): JOÃO LUIZ AROLDI, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de incidência de reflexos das verbas deferidas na presente ação nas respectivas contribuições devidas pelo patrocinador para a entidade de previdência privada, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal; II) conhecer do recurso de revista quanto à prescrição do direito às progressões na carreira, por divergência jurisprudencial; III) no mérito, dar-lhe provimento para: 1) declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de incidência de reflexos das verbas deferidas na presente ação nas respectivas contribuições devidas pelo patrocinador para a entidade de previdência privada indicada

nos autos; 2) afastar a prescrição declarada, quanto ao direito às progressões na carreira e 3) determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga, como entender de direito e à luz das premissas ora fixadas, no julgamento: a) do pedido relativo aos reflexos das verbas deferidas na presente ação nas respectivas contribuições devidas pelo patrocinador para a entidade de previdência privada e b) do pedido referente às promoções por antiguidade e merecimento estabelecidas no Plano de Cargos e Salários-PCS de 1997 e no Plano de Carreira e Remuneração-PCR de 2010. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-600-02.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Recorrente(s): PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves, Recorrido(s): BEVINORTE DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E OPERACAO LOGISTICA LTDA-ME, Advogado: Dr. Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves, JADERILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Edenilson hosoda Monteiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-217-70.2014.5.09.0133 da 9ª Região**, Recorrente(s): MAURO ROSS, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mauricio da Silva Martins, Advogado: Dr. Sivonei Mauro Hass, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser incluído na pauta da sessão híbrida do dia 29/3/2023. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-145-40.2013.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): AGNOEL SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): IRACILDA SOUZA DOS SANTOS, PROART COMERCIO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA.-ME E OUTRO, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Medeiros de Araújo Albonete, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a expedição de ofícios, nos termos postulados pelo exequente, com o intuito de buscar vínculos de emprego e proventos de aposentadoria em nome dos sócios executados e, em caso positivo, deferir a penhora de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos salários auferidos nas relações de trabalho e dos benefícios previdenciários, conforme se apurar em liquidação de sentença, a fim de satisfazer os créditos devidos ao exequente a título alimentício até a integralização do valor total do débito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-144-27.2015.5.02.0079 da 2ª Região**, Recorrente(s): U.B.S., Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Advogada: Dra. Líliam Regina Pascini, Recorrido(s): D.B., I.R.R.L.E., M.C.S., R.B., W.D., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-54-98.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): ANA CLAUDIA ROSINI, Advogado: Dr. Eduardo Lopes Teixeira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, PRIMER CONTACT CENTER LTDA., QUALITY VOX CONTACT CENTER LTDA., TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de

Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-23-51.2019.5.08.0124 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogada: Dra. Mary Rejane de Moura Sousa, Advogada: Dra. Maria Emília Feio dos Santos Hamoy, Advogado: Dr. Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Advogado: Dr. Rui Augusto Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Kelly Cristina Moraes Cavalcante, Recorrido(s): ANDREIA BELO CAMINHAS, Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, julgando prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-3-70.2012.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA ELMA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): RENATA DE BARRIOS, RENATA DE BARRIOS CONFECOES-ME, Advogado: Dr. Renato Sidnei Périco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a expedição de ofício ao empregador da sócia executada, para realização da penhora de 20% (vinte por cento) em conta salário da executada, conforme se apurar em liquidação de sentença, até a integralização do valor total do débito, a fim de satisfazer os créditos devidos à exequente a título alimentício. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-1001611-87.2016.5.02.0079 da 2ª Região**, Recorrente(s): SILVANA ROSELI PAIVA BERTONHA, Advogado: Dr. Ricardo Falleiros Lebrão, Advogado: Dr. Lucas Cavina Mussi Mortati, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana Maria Della Pellicani, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-12378-32.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): ROBERTO DOS SANTOS ESCOBAR, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-10639-52.2017.5.15.0127 da 15ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Dr. Edson José de Azevedo, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Nascimento, Advogado: Dr. Sirvaldo Saturnino Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10213-90.2016.5.03.0068 da 3ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Embargado(a): ITARACY LEANDRO PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Joil

Wyterlin do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-2986-30.2011.5.02.0043 da 2ª Região**, Embargante: C.R.V., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): B.P.S.O., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, L.A.C.C.L.O., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-2241-19.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: MARCUS WALERIUM MENDONCA TINTI, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-RR-479-81.2010.5.02.0318 da 2ª Região**, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALMIR FERNANDES FREIRE, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1001429-80.2017.5.02.0301 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): CLAYTON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Lima da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1001154-41.2019.5.02.0082 da 2ª Região**, Recorrente(s): JULIANA RODRIGUES DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Alves Santana, Advogado: Dr. Gabriel Martins Ribeiro Calze, Recorrido(s): LEO BURNETT NEO COMUNICACAO LTDA., Advogada: Dra. Boriska Ferreira Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1000782-85.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): ALINE CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PAGSEGURO INTERNET LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negado provimento ao agravo. Vencida a Exma. Desembargadora convocada Margareth Rodrigues Costa, que apresentou divergência, para: I-dar provimento ao agravo interno da reclamante e determinar o processamento do agravo de instrumento; II-dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o

processamento do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: A Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo nº Ag-AIRR-100198-85.2018.5.01.0026 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): ASLEY MONTEIRO DE BARROS, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11288-97.2013.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, WALTER LUIZ DIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-3078-16.2012.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LEANDRO FRANCISCO DE ABREU, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: A Ex.ma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa acompanha o relator quanto ao desprovimento do agravo, mas ressalva entendimento pessoal quanto à aplicação da multa processual, por entender que a sua incidência fica restrita a hipóteses excepcionais. **Processo nº Ag-AIRR-1467-39.2015.5.06.0311 da 6ª Região**, Recorrente(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Benjamim Trajano Veloso Junior, Advogado: Dr. Wanessa Goncalves Simoes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Angela Lobo Gomes, Procurador: Dr. José Adilson Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1326-48.2016.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): NORFIL S.A.-INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): BOA MESA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-ME, JOSÉ MARCULINO BERNARDO, Advogado: Dr. Lirida Macedo, LB SERVIÇOS DE ALIMENTOS-EIRELI-ME, NUTRILEVE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1030-54.2019.5.22.0103 da 22ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): VALTER CAMINHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilson de Moura Cipriano, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 5% sobre o valor

atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-953-81.2012.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): GIOVANI BASSO, Advogado: Dr. Délcio Caye, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar o exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-902-09.2019.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO-COMARHP, Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas, Advogado: Dr. Maria das Gracias Mendonca Nobre, SEVERINA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Macedo Vieira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-688-05.2020.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Agravado(s): CRISTINA SOARES DO AMARAL CAMPOS, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-653-68.2014.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): MÁRCIO SILVA, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-591-53.2016.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Meneses de Jesus, Agravado(s): VILA GALÉ BRASIL-ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Zucatti Pritsch, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-268-66.2013.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): JSL S/A., Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-122-95.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): AIRTON RECH, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente,

justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-42-92.2014.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): MAZO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Hércules Praça Barroso, Agravado(s): ALDIEL BACHINI E OUTROS, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, ALESSANDRO APARECIDO DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Emerson Ferreira Domingues, ALINE MARIA PORTAPILLA, Advogado: Dr. Ricardo Vazquez Parga, ANA PAULA DIAS CRUZ, Advogada: Dra. Vanderlice Felício Mizuno, ANTONIO CARLOS DONATO JUNIOR, Advogado: Dr. Edson Andrade da Costa, ARTHUR MENDES DIEDRICH, BRUNA DA SILVA GOMES E OUTRA, Advogado: Dr. Milso Mônico, CARLOS DAVID DIEDRICH, CAROLINA DIAS CARNEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Idalgo, CLARICE LOPES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Bianca de Carvalho, DANIELLE CRISTINE AUGUSTO, Advogado: Dr. Carolina Ribeiro Endres, DANILO RODRIGUES E OUTRO, Advogada: Dra. Nathiely de Castro, ELIANE TUTIDA DA ROCHA, Advogado: Dr. José Pereira dos Reis, ESTHER MENDES DIEDRICH, EVERTON LUIZ PETERUCI E OUTRAS, Advogado: Dr. Renato Cássio Soares de Barros, GABRIELA CRISTINA PERIOTTO, Advogado: Dr. Antônio Serra, IVANEIDE CRISTINA CORREA MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Aurelio Fernandes Machado, IVANILDE ALVES XAVIER SANTOS, Advogado: Dr. Walter Lorenzetti, Advogado: Dr. Anna Paola Lorenzetti de Camillo, JEANE NAIARA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Advogado: Dr. Cristiane Mezzotero Pompeu, JOAO VITOR VANSAN, Advogado: Dr. Everaldo Fernando da Silva, JOSILANE RODRIGUES, Advogado: Dr. Dijalma Costa, JULIA MENDES DIEDRICH, JUSSARA QUEIROZ DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Salvador Spinelli Neto, LUCIANA AFONSO DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: Dr. André Luiz Garcia Genova, MARIA ANGELICA VIDAL, Advogado: Dr. Márcio José Caligiuri, NAYARA ALINE ALVES, Advogada: Dra. Lillia Maria Formigoni Melosi, PAULO FERNANDO APARECIDO ALBINO, Advogado: Dr. Maria Estela Gromboni, PEDRO MENDES DIEDRICH, Advogada: Dra. Marcia Aparecida Cabral, RAFAELA EUZEBIO LUNA MELO, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, RAILA MARIA DE FREITAS MORETTI, Advogado: Dr. Dijalma Costa, SERGIO APARECIDO DAVID E OUTROS, Advogado: Dr. Renata de Cássia Ávila, TALITA TAYANA DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Ary Sergio Soares Mourão, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, UNIDAS HOLDING PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Carolyne Sandonato Fiochi, VALERIA SILVA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Wilson Nóbrega Soares, VANESSA VIANA DAS NEVES, Advogado: Dr. Gustavo Pavão da Silva, VANIA APARECIDA DOMINGOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Danier Favoretto, Advogado: Dr. André Luiz Garcia Genova, VERUSKA DIEDRICH, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: O Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte MAZO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-11025-56.2017.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MAURO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade,

conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tópicO "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Determinada a reatuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-10870-68.2016.5.15.0142 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Recorrido(s): GILMAR DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Ricardo Mársico, JUNIO MOREIRA, ROLEMBERG EDUARDO ROMANO ZOCCAL, ZOCCAL-SEGURANCA PATRIMONIAL-EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano extrapatrimonial. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-10697-34.2017.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HELENA SOUZA DE CARVALHO JOSÉ, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito às promoções horizontais bienais por antiguidade anteriores a 17/4/2012, declarar a prescrição apenas dos seus efeitos financeiros e condenar a reclamada no pagamento das promoções por antiguidade previstas para 01.01.2013, 01.01.2015 e em 01.01.2017, conseqüentemente, nas diferenças salariais mensais renováveis (a partir de 01.01.2013) e reflexas; excluir a multa por embargos de declaração protelatórios ratificada pelo Tribunal Regional e julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-1554-90.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAMILA PEREIRA DE SOUZA ZORZATO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-1336-92.2015.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ALAN MOREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Carolina Freire Nascimento, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicado o exame da

transcendência; II-conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "indenização por danos extrapatrimoniais", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais no valor de R\$ 10.000,00. (dez mil reais), levando-se em conta, para tanto, a extensão do dano, a gravidade da culpa, as condições econômicas das partes e o caráter inibitório da medida. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A da CLT. Vencida a Exma. Desembargadora convocada Margareth Rodrigues Costa, que divergiu parcialmente do Exmo. Ministro Relator ao propor que a indenização fosse fixada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), porque constatada a adequação e a proporcionalidade do valor em relação às circunstâncias que ensejaram o dano, e ainda ao perfil das partes envolvidas. Observação 1: A Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto parcialmente divergente. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: a Dra. Carolina Freire Nascimento, patrona da parte ALAN MOREIRA DE ALBUQUERQUE, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-901-12.2011.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré à exceção do tema "preliminar de coisa julgada" e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "terceirização de serviços-atividade-fim-licitude". Determinada a reatuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, patrono da parte BIOSEV S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000508-39.2015.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): JOEL XAVIER DIAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: A Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa acompanha o relator, inclusive por disciplina judiciária, porém registrou ressalva de entendimento pessoal com relação à flexibilização dos direitos decorrentes do trabalho noturno pela via negociada coletiva, notadamente quando não há especificação suficiente das contrapartidas benéficas ao empregado, por se tratar de direitos voltados à proteção da saúde e do meio ambiente laboral. **Processo nº AIRR-1000449-79.2016.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): GILLIARDE SOUZA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Vania Laura de Melo e Silva, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-AVAPE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público; II-Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000136-28.2016.5.02.0037 da**

2ª Região, Agravante(s): MARIA ANDREA FALEIROS ALVES, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Nunes, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, RADHA BRASIL EDIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Camile Santana de Almeida, Advogada: Dra. Vanessa Augusto de Andrade, SERASA S.A., Advogada: Dra. Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, VEGA NET MARKETING E TELEMARKETING S.A., Advogada: Dra. Rosângela Tadeu Moreno Zequim, WILLIS AFFINITY CORRETORES DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-184400-46.2006.5.01.0242 da 1ª Região**, Agravante(s): TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Agravado(s): ANA LUCIA DA CONCEICAO BEZERRA, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, WOLLTOM FRANCISCO PEREIRA DE MACEDO CONCEICAO, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-151100-90.2009.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): ALENCAR & VIDAL LTDA E OUTROS, DANIEL OLIVEIRA ALENCAR, Advogado: Dr. Edécio Fernandes Coiado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-141900-67.2008.5.01.0056 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): JOSE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicado o exame da transcendência jurídica. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-138100-05.1996.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): WALDEMAR ERNESTO CHRISTMANN, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Silva Boni, Agravado(s): ADAO JOCELI PICININ E OUTROS, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin Ayub, ARNO ADOLFO CHRISTMANN, MASSA FALIDA de EMPRESA HASS DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marruan Rodrigues da Motta, Advogado: Dr. Clóvis Fedrizzi Rodrigues, TRANSPORTADORA TRANSPART LTDA, WILLIAM CHRISTMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre

de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-114400-44.2007.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): NOEL MORAES VIEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-24145-70.2016.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): LUCAS CONCEIÇÃO GOMES SILVA, Advogado: Dr. Roger Augusto de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-21791-13.2015.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOSÉ RODOLFO LEITE QUADROS, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de risco-diferenças-base de cálculo-inclusão da parcela GIP-indevida e a reatuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20283-20.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, NADIA MARGARETH DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11793-36.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): VANESSA MONIAKAS LOPES, Advogado: Dr. Sizenando Fernandes Filho, Agravado(s): DANIEL ZANARDO SCOTTON, Advogado: Dr. Bruno Rocha Correa de Cillo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11790-51.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Juliane Sampaio de Souza Cardoso Leal, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA-FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, VALDINETE BARBOSA DE OLIVEIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Gobbe de Novaes Oliveira, Advogada: Dra. Maria Carolina Santana Soares, Advogado: Dr. Antônio Matheus Pereira Kusanovich Becker, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11759-47.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Agravado(s): LEANDRO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Vaz de Lima Neto, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO

LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11746-23.2019.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Paulo Forti Filho, G. T. LOURENCO-PREPARACAO DE TERRENO, Advogado: Dr. Edson Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11724-27.2020.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): DAMIAO JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Denilson Pereira Afonso de Carvalho, Agravado(s): SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, Advogada: Dra. Luisa Henares Rangel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11693-60.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mendes de Carvalho, Agravado(s): MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S.A., Advogado: Dr. Alessandra Marques Martini, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11690-69.2020.5.15.0135 da 15ª Região**, Recorrente(s): GERDAU S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Recorrido(s): CLAUDINEI LEME DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Romeu Mendes, VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11680-55.2016.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): ALINE FRANCA RODRIGUES, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): CARLOS PERPETUO MAZZONI, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11672-82.2019.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDRE PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-**

11445-97.2015.5.15.0114 da 15ª Região, Agravante(s): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): J F QUINTEIRO TRANSPORTES E OUTRO, Advogado: Dr. Gerlane Graciele Praes, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bruno Augusto Ament, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11360-70.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): BERNADETE MARIA ZANOTTI, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11228-49.2015.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Advogada: Dra. Sulie Andriotti da Silva, Agravado(s): CRISTIANO MUNHOZ VAZ, Advogado: Dr. Adalberto Marques da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10589-66.2015.5.15.0104 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): LINDELSON RIBEIRO DE LIRA, Advogado: Dr. Adenir Donizeti Andriguetto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10578-67.2021.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUAPIARA, Procuradora: Dra. Gilmará Cristiane Fonseca dos Santos Leite, Agravado(s): MILENE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO-ORGANIZACAO MAOS AMIGAS, Advogada: Dra. Larissa Izidro Gonzaga, Advogado: Dr. Ani Caroline da Silva Leite, Advogado: Dr. Alexandre Dutra, Advogado: Dr. Rebeca Gomes de Almeida Vilela, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10429-77.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, TATIANE BATISTA MARTINS CORREIA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10280-63.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FABIANA CRISTINA FRANCISCO CARLOS, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana

Moreira Police, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10160-25.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe de Alencar Melo Miradouro, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Dr. Chede Domingos Suaiden, Agravado(s): ALEXANDRE CAMARGO GOMES, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mendes de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA" e a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10012-37.2016.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP, Advogada: Dra. Elza Barbosa Franco Costa, Advogado: Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes, Advogado: Dr. Hélio Bahia Peixoto, Advogado: Dr. Dalva Moura da Silva Martins, Advogado: Dr. Francisco Alencar da Silva, Agravado(s): MARCOS MORENO FERRAZ, Advogado: Dr. Eney Curado Brom Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-2410-74.2014.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO SÉRGIO NEVES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1754-02.2014.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): NATÁLIA RANGEL PEDRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Procurador: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1665-28.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ GERALDO CAMILO, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, SIMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, UNIFY-SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Agravado(s): MULTILOG S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e da reclamada da Siemens LTDA; II) conhecer e prover parcialmente o agravo de instrumento da reclamada Unify Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., para melhor exame do recurso de revista

e a reatuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1394-93.2014.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Almeida Alvarenga, Advogado: Dr. Larissa Fonseca dos Santos e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1292-53.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DE SOUSA CARVALHO, Advogada: Dra. Priscila Bezerra Dantas de Araújo Veloso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1217-49.2015.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL-CSPB, Advogado: Dr. Denise Kersting Puls, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS-FENASEMPE, Advogado: Dr. Denise Kersting Puls, Advogado: Dr. Diego Kubiszewski Bitencourt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "JUROS DA MORA", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-850-65.2010.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): ROSANGELA MARTINS DA CUNHA GOMES, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-615-45.2011.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUJIMURA DO BRASIL S.A.-INDÚSTRIA DE SEDA, Advogado: Dr. Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Rafael Kenji Freiburger Nagashima, SIRLEI SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-324-45.2020.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): EDITE FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ana Caroline de Oliveira Andrade, NILTEK SERVIÇOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Bruno Carvalho Rondon, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, apenas quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária-ente público" e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-281-31.2019.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDNALDO BATISTA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. André Silva da Mata, MAC ENGENHARIA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Terra Borges Antunes Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-276-73.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Advogado: Dr. Rafael Alves Roselli, Advogado: Dr. André Silva Araújo, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Agravado(s): CARLOS EDUARDO POMPEU BARBOSA, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Rovânia Braia Spósito, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-273-61.2020.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): RENILDA PEREIRA DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antonio Borges de Barros, Agravado(s): CATUSSABA HOTEL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-207-56.2022.5.08.0106 da 8ª Região**, Agravante(s): MURTRANS LTDA, Advogada: Dra. Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira, Agravado(s): WALLACE WESLEY DE SOUSA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-123-95.2020.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): BAHIA PESCA S/A, Advogado: Dr. Weliton Estrela Costa Menezes, Agravado(s): SAYONARA SODRE BISPO, Advogado: Dr. Roberio Guimaraes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-69-67.2019.5.08.0115 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARA, Advogada: Dra. Paula Janáina Azevedo de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Lima de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-43-80.2015.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MARIVANIA GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Contax; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander S.A., para determinar o processamento do recurso de revista apenas no que se refere à licitude da terceirização dos serviços e a reatuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-1002358-54.2015.5.02.0602 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Advogado: Dr. Felipe Henrique Elias de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Aline Karina da Silva Calado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a sua conversão em recurso de revista; e II-conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças salariais-promoções por antiguidade-PCCS/2006 da Fundação Casa-não observância do critério de alternância entre as promoções por antiguidade e por merecimento" e "adicional de periculosidade-agente de apoio socioeducativo", por violação dos artigos 461, § 2º, e 193, II, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) determinar o correto enquadramento do reclamante no PCCS de 2006 e condenar a ré ao pagamento das diferenças salariais dele decorrentes e reflexos em férias + 1/3, décimo terceiro salário, depósitos do FGTS, horas extras e repouso remunerado, em parcelas vencidas e vincendas, e b) condenar a ré ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$ 400,00, a cargo da ré, sobre o valor da condenação de R\$ 20.000,00, de cujo recolhimento fica isenta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1306-96.2013.5.15.0101 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SÉRGIO DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade-agente de apoio socioeducativo da Fundação Casa" e II-conhecer do recurso de revista quanto a este tema, por contrariedade à OJ nº 4, item I, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, invertidos os ônus da sucumbência. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1251-59.2014.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente(s): RICARDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Fagundes, Recorrido(s): ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Michele Tomazoni, Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Georgios Lima Duim Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação aos turnos ininterruptos de revezamento; III.1) conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao vale-alimentação, por contrariedade ao disposto na Súmula nº 241 do TST e, no mérito, dar-lhe

provimento para reconhecer a natureza salarial das parcelas recebidas a título de auxílio alimentação e, assim, determinar a sua integração na remuneração para todos os efeitos legais; III.2) conhecer do recurso de revista relativamente aos turnos ininterruptos de revezamento, por violação do art. 7º, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a ré ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária e da trigésima sexta semanal, acrescidas do adicional e dos reflexos pertinentes. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de duzentos e noventa e quatro processos, sendo cento e sessenta e nove processos na sessão virtual e cento e vinte e cinco processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às onze horas e vinte e dois minutos do dia quinze de março de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma